



L E I      N º      1 4 4 6

**DISPÕE SOBRE O PROMAM - SISTEMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO, AÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ, CONFORME DIRETRIZES DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibiá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o PROMAM - Sistema de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação de Risco pessoal e social, conforme diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O PROMAM compreende o trabalho integrado dos três sub-sistemas:

- I - Sub-Sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente.
- II - Sub-Sistema Sócio-Educativo.
- III - Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho, conforme proposta do PROMAM-MG, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

**Art. 3º - DAS FINALIDADES**

I - O Sub-Sistema de Proteção à Criança e ao Adolescente busca garantir a sua proteção sempre que os seus direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados.

II - O Sub-Sistema Sócio-Educativo, de competência do Estado, em articulação com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Entidades Governamentais e não-governamentais, destina-se ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, objetivando sua recuperação e reabilitação.

III - O Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho visa desenvolver ação educativa com a finalidade de capacitar o adolescente para o exercício de atividades regulares remuneradas, assegurando condições para sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 4º -** A implantação e desenvolvimento do PROMAM far-se-á mediante ação integrada do Poder Público Municipal com os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

**Art. 5º -** A Coordenação do PROMAM ficará a cargo da Prefeitura Municipal com a participação de órgãos e instituições governamentais e não-governamentais:

- I - Secretarias Municipais.
- II - Empresas Públicas.
- III - Empresas Privadas.
- IV - Entidades de Classe Empresarial.
- V - Organizações não-governamentais.
- VI - Instituições de Formação Profissional.
- VII - Ministério do Trabalho.
- VIII - Justiça da Infância e da Juventude.
- IX - Ministério Público.

- X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XI - Conselho Tutelar.
- XII - Programa Municipal de Ação Social.
- XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
- XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
- XV - Serviço Nacional da Indústria - SENAI
- XVI - Diretoria Regional da SETAS

Parágrafo Único - Será constituído o Núcleo Local de Operacionalização do Sistema de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Pessoal e Social, com as seguintes atribuições:

- I - Identificar e cadastrar as organizações e entidades que dispõem a participar do PROMAM, através da oferta de recursos humanos, físicos e materiais.
- II - Identificar e cadastrar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, no município.
- III - Promover a articulação entre os recursos sociais existentes na área de atendimento à criança e ao adolescente, bem como, com aqueles que oferecem possibilidades de atividades laborais adequadas à capacitação profissional dos adolescentes.
- IV - Elaborar Planos de Ação sistematizando a política adotada, bem como as articulações previstas, e o custo do programa no Município.
- V - Acompanhar e avaliar as atividades do Programa no Município.

Art. 6º - Os recursos do PROMAM derivam:

- I - De dotações do orçamento municipal.

- II - Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.
- III - De outras fontes públicas e privadas, que lhe forem destinadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir bolsas auxílio para os adolescentes participantes do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho, conforme dispõem o Art. 68 da Lei nº 8069/90.

Parágrafo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiá, ou Entidade Social designada, autorizada a conceder até 50 (Cinquenta) bolsas auxílio para os adolescentes participantes do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho.

I - A bolsa auxílio de que trata este artigo tem valor mensal do Salário-Mínimo vigente, para o período de 08 (oito) horas diárias de participação em programa de capacitação profissional.

II - O valor da bolsa auxílio será fixado proporcionalmente, na hipótese de período menor ao previsto no item anterior.

Parágrafo 2º - O adolescente participante do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho, que fizer jus a bolsa auxílio terá direito a seguro de vida coletivo e uniforme.

Parágrafo 3º - Os recursos destinados ao custeio dos benefícios: bolsa auxílio, seguro de vida coletivo e uniforme, serão provenientes do orçamento municipal, de doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de outras fontes de financiamento.



Parágrafo 4º - O beneficiário da bolsa auxílio não terá vínculo funcional com a Prefeitura Municipal e/ou Entidade Social designada e perderá o direito a recebê-la, quando se desligar do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho.

Parágrafo 5º - A gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à bolsa auxílio e dos demais benefícios, caberá a Prefeitura Municipal ou Entidade Social designada.

Parágrafo 6º - O Sistema Único de Saúde, mediante convênio, prestará assistência médica aos participantes do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho.

Art. 8º - Regovadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 17 de maio de 1994

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS  
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração

GUILHERME EUSTÁQUIO FIGUEREDO  
Chefe de Gabinete